



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.014422/2025-13

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - DPMG E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA - UFU, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, MADEP 500, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, com sede na Avenida João Naves de Avila, 2121, Bairro Santa Monica, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ 25.648.387/0001-18, a seguir denominada apenas **UFU**, neste ato representada pelo Reitor, **Carlos Henrique de Carvalho**, CPF 560.***.***-53,

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor (art. 4º, III e VIII, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, enquanto instituição de ensino superior, possui interesse em ampliar a atuação de seus alunos em projetos de extensão, promovendo o desenvolvimento técnico, científico e social dos estudantes;

CONSIDERANDO que a formação acadêmica dos estudantes de graduação em Serviço Social demanda atividades práticas e extensionistas que complementem o ensino teórico,

proporcionando experiências reais de aplicação do conhecimento;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da atuação interdisciplinar nas conciliações familiares contribui para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e para a promoção de soluções pacíficas de conflitos, em consonância com a missão constitucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a presente cooperação está alinhada aos compromissos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre órgãos públicos, instituições de ensino e a rede de proteção para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à infância, adolescência e família;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.014422/2025-13 em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de fortalecer a atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais, principalmente no Centro de Conciliação e Mediação - CCM de Ituiutaba, por meio da execução do projeto de extensão de estudantes do curso de graduação em Serviço Social da UFU, promovendo um atendimento interdisciplinar, contínuo, humanizado e sensível às diversas realidades sociais, com foco na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Receber as(os) estudantes, participantes do projeto de extensão e realizar o devido treinamento.

3.1.2. Providenciar para que as(os) estudantes sejam devidamente cadastrados junto à Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário da DPMG (DERSV) para prestarem atividades extensionistas na DPMG, supervisionados por docente da Universidade, bem como preencher e assinar o Termo de Adesão ao ACT (anexo IV).

3.1.3. Zelar para que os atendimentos realizados pelas(os) estudantes sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.

3.1.4. Oferecer aos estudantes toda estrutura necessária para desenvolvimento das atividades ora previstas.

3.1.5. Designar Defensora Pública ou Defensor Público para coordenar, em parceria com (as)os professoras ou professores da UFU, a execução do projeto de extensão.

3.1.6. Conceder o certificado para as(os) estudantes da UFU que realizarem as atividades de extensão previstas neste ACT.

3.1.6.1. Os certificados de conclusão de atividades de extensão do curso de Serviço Social deverão ser assinados pela(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento das(os) estudantes em conjunto com o supervisor (docente da Universidade).

3.1.7. Realizar, em conjunto com a UFU, as oficinas de parentalidade pré-conciliação.

3.1.8. Garantir acesso às informações indispensáveis para execução das oficinas, acompanhamentos e demais ações previstas, observada a legislação de proteção de dados.

3.1.9. Promover encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção, sempre que identificadas situações de risco ou violência.

3.1.10. Integrar reuniões técnicas e contribuir para a elaboração dos relatórios técnicos, com base nos dados e informações coletados no atendimento ou nas oficinas de parentalidade.

3.1.11. Participar de seminários, palestras e rodas de conversa vinculadas à temática do ACT, realizados pelo parceiro.

3.2. São obrigações da UFU:

3.2.1. Selecionar as(os) estudantes que participarão do projeto de extensão, de acordo com solicitação feita pela DPMG.

3.2.1.1. A seleção e posterior encaminhamento das(os) estudantes serão efetivados com a exclusiva função de complementação de aprendizado, em estrito cumprimento ao programa de extensão, nas instalações e dependências da DPMG, respeitadas as capacidades e disponibilidades de cada um dos envolvidos.

3.2.2. Indicar docente da faculdade ou contratar profissional da área para supervisionar os estudantes do curso de Serviço Social nas atividades por eles realizadas, em estrito cumprimento ao programa de extensão, nas instalações e dependências da DPMG, na unidade de Ituiutaba.

3.2.3. Colher, previamente a cada participação em projeto, termo de confidencialidade das(os) estudantes, conforme Anexo III.

3.2.4. Diligenciar para que todas(os) estudantes selecionadas(os) cumpram as normas de conduta e segurança estabelecidas pela DPMG, bem como zelar para que os atendimentos realizados pelas(os) estudantes sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.

3.2.5. Reconhecer os certificados emitidos pela DPMG como atividade extracurricular das(os) estudantes.

3.2.6. Assegurar que as(os) estudantes recebam a devida preparação teórica e metodológica antes de atuarem no projeto.

3.2.7. Apoiar a realização das Oficinas de Parentalidade promovidas pela DPMG, disponibilizando docentes e discentes para condução conjunta das atividades.

3.2.8. Colaborar na sistematização das informações coletadas e na elaboração de relatórios técnicos sobre os perfis e demandas das(os) assistidas(os).

3.2.9. Estimular a produção acadêmica e científica a partir dos dados e experiências adquiridas no âmbito do projeto, em parceria com a DPMG.

3.3. São obrigações COMUNS:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.3.12.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3.13. Fiscalizar o exercício das atividades realizadas pelas(os) estudantes.

3.3.14. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas no presente acordo.

3.3.15. Participar de reuniões técnicas, capacitações e eventos interinstitucionais relacionados à execução do projeto.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Local de Ituiutaba.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU serão de responsabilidade da(o) Coordenação do Curso de Serviço Social.

4.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.7.1. A UFU colherá a assinatura dos seus estudantes, participantes dos projetos de extensão, no TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE compreendido no ANEXO III deste Acordo.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus sítios eletrônicos oficiais;

13.2. A publicação resumida deste acordo será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a cada seis meses durante a vigência do ACT.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho

Universidade Federal de Uberlândia-UFU

Reitor

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, doravante simplesmente designada **UFU**, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **UFU**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho

Universidade Federal de Uberlândia-UFU

Reitor

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180.099

DDD/Fone: 31 3526-0321

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Cargo/função: Defensora Pública

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU

CNPJ: 25.648.387/0001-18

Endereço: Av. João Naves de Avila, 2121, Santa Mônica, Uberlândia/MG

CEP: 38.408-144

DDD/Fone: (34) 3239-4816

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Carlos Henrique de Carvalho

Cargo/função: Reitor

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica entre a DPMG e UFU.

OBJETO:

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com a finalidade de fortalecer a atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais, principalmente no Centro de Conciliação e Mediação - CCM de Ituiutaba, por meio da execução do projeto de extensão de estudantes do curso de graduação em Serviço Social da UFU, promovendo um atendimento interdisciplinar, contínuo, humanizado e sensível às diversas realidades sociais, com foco na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

PROCESSO Nº: 9990000001.014422/2025-13

DATA DA ASSINATURA: A definir.

INÍCIO (MÊS/ANO): A partir da publicação do ACT no DODP.

TÉRMINO (MÊS/ANO): 60 meses a partir da publicação do ACT no Diário Oficial Eletrônico da DPMG, podendo ser prorrogado.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT.

3.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.1.2. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Municipal

5. JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto se justifica pela crescente complexidade das demandas familiares e pelo volume de atendimentos realizados na comarca, o que exige estratégias inovadoras e integradas. A atuação conjunta com os cursos universitários amplia a capacidade de resposta da Defensoria Pública, promove a formação prática de estudantes e contribui para uma justiça mais acessível, equitativa e comprometida com os direitos humanos.

6. OBJETIVOS

6.1. GERAL:

Fortalecer a atuação da DPMG, especialmente no Centro de Conciliação e Mediação (CCM) de Ituiutaba, por meio da cooperação do projeto de extensão do curso de Serviço Social da UFU, possibilitando o atendimento interdisciplinar, contínuo, humanizado e voltado à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

6.2. ESPECÍFICOS:

- Proporcionar às(aos) estudantes de Serviço Social da UFU experiência prática supervisionada por docentes da Universidade, alinhada às demandas sociais atendidas pela DPMG.
- Contribuir para a qualificação do atendimento prestado pela DPMG no contexto das conciliações familiares, por meio da inserção de práticas extensionistas.
- Promover a articulação entre teoria acadêmica e prática profissional, ampliando a formação humanizada e crítica das(os) estudantes.
- Garantir a observância de condutas éticas e do sigilo profissional nos atendimentos realizados.
- Favorecer a construção de estratégias interdisciplinares de apoio às famílias em situação de conflito e vulnerabilidade social.

- Estimular a integração entre a DPMG e a comunidade acadêmica, fortalecendo a cooperação institucional.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Pela DPMG:

- Receber as(os) estudantes, participantes do projeto de extensão e realizar o devido treinamento.
- Providenciar para que as(os) estudantes sejam devidamente cadastrados junto à Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário da DPMG (DERSV) para prestarem atividades extensionistas na DPMG, supervisionados por docente da Universidade, bem como preencher e assinar o Termo de Adesão ao ACT (anexo IV).
- Zelar para que os atendimentos realizados pelas(os) estudantes sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.
- Oferecer aos estudantes toda estrutura necessária para desenvolvimento das atividades ora previstas.
- Designar Defensora Pública ou Defensor Público para coordenar, em parceria com (as)os professoras ou professores da UFU, a execução do projeto de extensão.
- Conceder o certificado para as(os) estudantes da UFU que realizarem as atividades de extensão previstas neste ACT.
- Os certificados de conclusão de atividades de extensão do curso de Serviço Social deverão ser assinados pela(o) Defensora Pública e/ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento das(os) estudantes em conjunto com o supervisor (docente da Universidade).
- Realizar, em conjunto com a UFU, as oficinas de parentalidade pré-conciliação.
- Garantir acesso às informações indispensáveis para execução das oficinas, acompanhamentos e demais ações previstas, observada a legislação de proteção de dados.
- Promover encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção, sempre que identificadas situações de risco ou violência.
- Integrar reuniões técnicas e contribuir para a elaboração dos relatórios técnicos, com base nos dados e informações coletados no atendimento ou nas oficinas de parentalidade.
- Participar de seminários, palestras e rodas de conversa vinculadas à temática do ACT, realizados pelo parceiro.

7.2. Pela UFU:

- Selecionar as(os) estudantes que participarão do projeto de extensão, de acordo com solicitação feita pela DPMG.
- A seleção e posterior encaminhamento das(os) estudantes serão efetivados com a exclusiva função de complementação de aprendizado, em estrito cumprimento ao programa de extensão,

nas instalações e dependências da DPMG, respeitadas as capacidades e disponibilidades de cada um dos envolvidos.

- Indicar docente da faculdade ou contratar profissional da área para supervisionar os estudantes do curso de Serviço Social nas atividades por eles realizadas, em estrito cumprimento ao programa de extensão, nas instalações e dependências da DPMG, na unidade de Ituiutaba.
- Colher, previamente a cada participação em projeto, termo de confidencialidade das(os) estudantes, conforme Anexo III.
- Diligenciar para que todas(os) estudantes selecionadas(os) cumpram as normas de conduta e segurança estabelecidas pela DPMG, bem como zelar para que os atendimentos realizados pelas(os) estudantes sejam feitos conforme condutas éticas profissionais, ressaltando-se o princípio do sigilo dos atendimentos.
- Reconhecer os certificados emitidos pela DPMG como atividade extracurricular das(os) estudantes.
- Assegurar que as(os) estudantes recebam a devida preparação teórica e metodológica antes de atuarem no projeto.
- Apoiar a realização das Oficinas de Parentalidade promovidas pela DPMG, disponibilizando docentes e discentes para condução conjunta das atividades.
- Colaborar na sistematização das informações coletadas e na elaboração de relatórios técnicos sobre os perfis e demandas das(os) assistidas(os).
- Estimular a produção acadêmica e científica a partir dos dados e experiências adquiridas no âmbito do projeto, em parceria com a DPMG.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Local de Ituiutaba.

8.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na UFU serão de responsabilidade da(o) Coordenação do Curso de Serviço Social.

8.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação da capacidade da DPMG no atendimento das demandas de conciliações familiares, com maior qualidade e efetividade.

- Melhoria da prestação de serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de atendimentos mais humanizados e interdisciplinares.
- Formação prática qualificada das(os) estudantes de Serviço Social da UFU, fortalecendo sua atuação profissional futura.
- Consolidação de práticas extensionistas que integrem o conhecimento acadêmico às necessidades reais da comunidade.
- Fortalecimento da cooperação entre a DPMG e a UFU, com vistas à implementação de novas iniciativas conjuntas.
- Disseminação de metodologias e experiências bem-sucedidas que possam servir de referência para outras parcerias e projetos.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Formalização	Tratativas	DPMG / UFU	A definir	Em andamento
	Assinatura do ACT entre DPMG e UFU	DPMG / UFU	A definir	Pendente
	Publicação	DPMG / UFU	10 dias após a assinatura do ACT	Pendente
Execução	Selecionar estudantes conforme solicitação da DPMG	UFU	Conforme solicitação da DPMG	Pendente
	Encaminhar para assinatura dos extensionistas o termo de confidencialidade antes da participação	UFU	Antes do início das atividades	Pendente
	Indicar docente para supervisão	UFU	Antes do início das atividades	Pendente
	Realizar atendimentos interdisciplinar no CCM de Ituiutaba	DPMG / UFU	Contínuo	Pendente

	Elaborar relatórios técnicos	DPMG / UFU	Semestralmente	Pendente
	Revisar e ajustar metas conforme análise de resultados	DPMG / UFU	Semestralmente	Pendente

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho

Universidade Federal de Uberlândia-UFU

Reitor

ANEXO III

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, (qualificação do aluno), assumo, na condição de aluno(a)/extensionista da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, o compromisso de manter confidencialidade e sigilo, **bem como a utilizar restritamente, dentro do âmbito das minhas funções, e a não divulgar sem autorização** os dados que serão tratados no contexto do projeto da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG, respeitando o disposto artigo 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro estar ciente de que o acesso aos dados, seja por meio físico ou digital, que serão analisados durante a execução do projeto será concedido pelas(os) Defensoras Públicas, Defensores Públicos, Servidoras e Servidores com e se tratam de informações necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades de competência normativa da DPMG.

Deve ser ressaltado que as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis e dados de criança e adolescente – requerem proteção especial, com base na lei. Assim, com vistas a manter a proteção dos dados pessoais, supramencionados, que serão analisados no referido projeto, bem como a privacidade

de seus titulares, como preconizado pelo artigo 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal, e, a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

- a) Declaro ter ciência de que a integridade das informações às quais terei acesso, a garantia do sigilo e da confidencialidade dos dados pessoais e a privacidade dos seus titulares estarão sob minha responsabilidade;
- b) Comprometo-me a utilizar as informações sigilosas e confidenciais às quais terei acesso apenas no âmbito do exercício de minhas atividades no projeto de extensão e reconheço que os dados e as informações obtidas, somente serão utilizados para o aludido projeto, sendo vedada a sua divulgação ou utilização em proveito próprio de terceiros, e, ainda, a divulgação que não se encontre diretamente envolvida na atividade específica e finalidade do aludido projeto;
- c) Declaro ter ciência de que é vedada a retirada de quaisquer processos físicos das dependências da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG, bem como a produção de cópias dos documentos que os integram, inclusive cópias dos documentos integrantes de Processo Judicial eletrônico, sob pena das responsabilizações cabíveis no âmbito civil, penal e administrativo;
- d) Declaro estar ciente de que o dever de garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e das informações advindas do referido acordo, tem validade durante toda a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG, mesmo que haja o meu desligamento do referido projeto, antes do término do prazo de vigência;
- e) Comprometo-me a cumprir as normas internas, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança da informação, conforme Deliberação nº 397/2024 do Conselho Superior da DPMG (CSDPMG), bem como o tratamento de dados pessoais decorrente de minhas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto. Além disso, devem ser observados quaisquer outros procedimentos aplicáveis à DPMG sobre proteção de dado pessoal, especialmente quanto às informações pessoais sensíveis e de criança e adolescente.
- f) Por fim, comprometo-me a informar imediatamente à Encarregada de **Dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG** qualquer violação das regras de sigilo, confidencialidade e não-divulgação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais, ora estabelecidas, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis e dados de criança e adolescente, que venha a ocorrer por minha ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2024

NOME DO ALUNO

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho
Universidade Federal de Uberlândia-UFU
Reitor

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xxxxx / xxxxx

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição essencial à função jurisdicional do Estado com sede administrativa à Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Coordenação Local e **(xxxxx)** brasileira(o), (estado civil), (Profissão), denominada(o) apenas **EXTENSIONISTA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª O presente Termo tem como objeto a regulamentação das atividades de extensão que serão realizadas pela(o) **EXTENSIONISTA**, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Cláusula 2ª A (O) **EXTENSIONISTA** se compromete a auxiliar a instituição somente na função que lhe couber, executando as seguintes atividades: **(preencher com as atividades realizadas pelo estudante)**

Cláusula 3ª As atividades serão exercidas **xxxxx (xxxxx) vezes por semana/mês/bimestre/semestre (colocar a periodicidade)**, às **xxxxx^a e xxxxx^a feiras (colocar os dias, se for o caso)**, conforme acordado pelos gestores do ACT.

§ 1.º - A ausência injustificada da(o) **EXTENSIONISTA** poderá ensejar a rescisão do termo de adesão de forma unilateral por parte da Coordenação Local.

§ 2.º - Nos casos em que a atividade da(o) **EXTENSIONISTA** não estiver sendo supervisionada pela Coordenação Local, a ausência injustificada deverá ser comunicada pela(o) supervisora/ supervisor para a Coordenação Local.

Cláusula 4ª As atividades realizadas pela(o) **EXTENSIONISTA** são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pela(o) **EXTENSIONISTA** no desempenho de suas atividades.

Cláusula 5ª A(O) **EXTENSIONISTA** deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da DPMG, e ainda, acolher de forma receptiva, respeitosa aos assistidos, à Coordenação, à Supervisão e demais colaboradores da unidade, bem como de toda a Instituição.

Cláusula 6ª É responsabilidade da(o) **EXTENSIONISTA** trabalhar de forma integrada e coordenada com a DPMG, comprometendo-se apenas com o que de fato puder fazer, tomando medidas visando a confidencialidade e sigilo de informações, bem como a proteção dos dados pessoais que tiver acesso, em virtude do objeto deste termo, cuidando de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Cláusula 7ª São deveres da(o) **EXTENSIONISTA**, sob pena de rescisão do presente Termo de Adesão:

- (a) Manter comportamento compatível com o decoro;
- (b) Zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;
- (c) Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência, se for o caso;
- (d) Usar traje adequado ao local de trabalho;
- (e) Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de docente ou Defensora Pública ou Defensor Público da unidade à qual esteja subordinado.
- (f) Reparar danos que causar à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho das atividades de extensão.

Cláusula 8ª A(O) **EXTENSIONISTA** é responsável por todos os atos que praticar na execução de suas atividades, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Cláusula 9ª Cabe à(ao) **EXTENSIONISTA** informar imediatamente a Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário (DERSV), todas as alterações que venham ocorrer no Termo de Adesão, inclusive o desligamento, via e-mail (voluntario@defensoria.mg.def.br).

Cláusula 10ª: A DPMG e a(o) **EXTENSIONISTA** se reservam o direito de rescindir unilateralmente o termo de adesão, a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na

manutenção das atividades, devendo dar ciência à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª Concluída a atividade de extensão, será expedido Certificado de Conclusão, contendo a descrição resumida das atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida pela(o) extensionista, assinados pelo supervisor e pela Coordenação Local.

Cláusula 12ª: É vedado à(ao) **EXTENSIONISTA** no exercício das atividades:

- I. praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos das Defensoras Públicas ou Defensores Públicos ou Servidoras Públicas ou Servidores Públicos da DPMG, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- II. Invocar a condição de **EXTENSIONISTA** da DPMG ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia a instituição;
- III. Ter comportamento incompatível com a condição de **EXTENSIONISTA** da DPMG;
- IV. Revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de **EXTENSIONISTA**;
- V. Exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;
- VI. É vedada o exercício de advocacia pelas extensionistas que realizarem atividades na DPMG.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo importará na rescisão do contrato e abertura de processo apuratório de irregularidades.

Cláusula 13ª: Da proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Parágrafo primeiro – Para fins deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025, consideram-se os seguintes conceitos (LEI Nº 13.709/2018):

- I. “Dado pessoal”: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. “Controlador”: a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.
- V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Parágrafo segundo – Para fins deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador.

Parágrafo terceiro – A (O) **EXTENSIONISTA** se comprometem a observar à legislação aplicável à espécie para quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo observar estritamente o disposto nas atividades descritas nesse instrumento.

13.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025 preservar rigorosamente a finalidade descrita no §1º.

13.3.2 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da(o) **EXTENSIONISTA**.

Parágrafo Quarto – A(O) **EXTENSIONISTA** se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da celebração deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025.

13.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada pela(o) **EXTENSIONISTA** à DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados, quando assim couber.

Parágrafo Quinto – A DEFENSORIA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao titular, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento decorrentes deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025.

13.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações no âmbito da atividade de extensão decorrente deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025, deverá a(o) **EXTENSIONISTA** comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

13.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo Sexto – No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a DEFENSORIA garantirá a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas do mercado.

13.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, o tratamento destes dados ocorrerá apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

Parágrafo Sétimo – A(O) **EXTENSIONISTA** deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente deste TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2025.

Cláusula 14ª: As atividades de extensão só poderão ser iniciadas após o Termo de Adesão estar devidamente assinado pelas partes e devolvido para a Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário da DPMG (DERSV) (voluntario@defensoria.mg.def.br).

Cláusula 15ª: O presente Termo Adesão tem prazo de vigência de **XXXXXX** (**XXXXXX**) dias/meses (colocar a periodicidade), contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 16ª: O tempo de atividade de extensão prestado por bacharéis em Direito não será computado como tempo de atividade jurídica para o concurso de ingresso à carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 17ª: Neste ato, A(O) **EXTENSIONISTA** declara estar ciente de todas as cláusulas do presente termo de adesão.

Cláusula 18ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de adesão.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

XXXXXX, XXXXXX de XXXXXX de 2025.

XXXXXX

Defensora Pública - Madep XXXXXX
Coordenação Local

XXXXXX

Supervisor/Supervisor da(o) Extensionista

XXXXXX

Extensionista



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Servidor Público**, em 28/08/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, **Defensora Pública-Geral**, em 28/08/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0893758** e o código CRC **C9206FC9**.